



CONGRESSO NACIONAL

MPV 676  
00086

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24/06/2015

Proposição: Medida Provisória N.º 676 / 2015

Autor: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva  3. Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1

Arts.: 1º

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 29-C constante no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015.

### JUSTIFICATIVA

O direito à aposentadoria é um reconhecimento ao trabalhador após extensa jornada de trabalho durante sua vida, para protegê-lo e a sua família. Restringir esses direitos significa desamparar mais ainda uma parcela da população brasileira que se doa para o crescimento do país.

O Governo busca ajustar as contas por meio de redução de direito previdenciário. Nesse sentido, a presente Medida Provisória enrijece as regras para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição para não incidir o fator previdenciário no cálculo do benefício, e nos §§ 1º e 2º do art. 29-C constante do art. 1º, impõe uma tabela progressiva da fórmula com o claro objetivo de inibir a concessão da aposentadoria.

A presente emenda visa a retirar a progressividade da tabela da fórmula 95/85 que a transforma em 2022 na fórmula 100/90, a fim de fazer justiça aos trabalhadores de hoje e no futuro aposentados os quais não podem ser punidos no momento de sua aposentadoria por passar o Brasil por período de descontrole dos gastos públicos.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da aguerrida Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

Assinatura



CD/15100.16437-14